



Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Marco Rogério Borges, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15586.720127/2014-96 - MULTIMEX S/A - Acórdão: 1402-002.748

Processo: 16327.000227/2003-63 - ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Acórdão: 1402-002.749

Processo: 10880.728246/2012-87 - NACIONAL MINERIOS S/A - Acórdão: 1402-002.750

Processo: 19515.720228/2016-13 - COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.720229/2016-68 - COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10480.720281/2015-11 - AMF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A. - Acórdão: 1402-002.751

Processo: 16561.720127/2015-18 - VIALCO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - Pedido de vista.

Processo: 10680.016555/2005-38 - MENDESPREV SOCIEDADE PREVIDENCIARIA - Acórdão: 1402-002.752

Processo: 10073.720924/2011-97 - PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10680.722631/2011-96 - USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Retirado de pauta.

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Marco Rogério Borges, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.720671/2015-32 - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Acórdão: 1402-002.753

Processo: 16327.001202/2009-72 - SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - Acórdão: 1402-002.754

Processo: 19515.721202/2014-21 - WTORRE SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Acórdão: 1402-002.755

Processo: 10835.721220/2015-04 - AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA - Acórdão: 1402-002.756

Processo: 10580.726441/2011-76 - AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13401.000682/2005-01 - AGROCOMERCIAL COLONIA LTDA - Acórdão: 1402-002.757

Processo: 10283.722006/2014-70 - TEIKON DA AMAZONIA REPRESENTANTES COMERCIAIS DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - Acórdão: 1402-002.758

Processo: 16561.720039/2015-16 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-002.759

Processo: 16561.000171/2008-89 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - Pedido de vista.

Processo: 16682.720595/2015-16 - NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - Acórdão: 1402-002.760

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Marco Rogério Borges, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.000684/2007-81 - LIBERTY SEGUROS S/A - Acórdão: 1402-002.761

Processo: 16327.720278/2015-49 - ADVANCED CORRETORA DE CAMBIO LTDA - Acórdão: 1402-002.762

Processo: 16682.722977/2015-84 - L. I. R. COMERCIO VA-REJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - Acórdão: 1402-002.763

Processo: 10510.720874/2013-11 - INTERGRIFES NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA - Acórdão: 1402-002.764

Processo: 16682.720517/2011-98 - FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10880.900108/2010-70 - PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S.A. - Acórdão: 1402-002.765

Processo: 16643.720046/2011-84 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Resolução: 1402-000.455

Processo: 10805.720159/2010-12 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Resolução: 1402-000.456

Processo: 13804.001193/2002-82 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A - Pedido de vista.

Processo: 13804.001192/2002-38 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. - Pedido de vista.

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Marco Rogério Borges, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.952474/2012-76 - VICUNHA SIDERURGIA S/A. - Resolução: 1402-000.457

Processo: 10880.952475/2012-11 - VICUNHA SIDERURGIA S/A. - Resolução: 1402-000.459

Processo: 10166.905454/2015-24 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Resolução: 1402-000.460

Processo: 10880.983598/2011-12 - CARGILL AGRICOLA S A - Resolução: 1402-000.461

Processo: 10640.900496/2010-11 - MOINHOS VERA CRUZ SA - Acórdão: 1402-002.766

Processo: 10850.904710/2009-08 - MEBRAS - INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA - Acórdão: 1402-002.767

Processo: 10930.901640/2008-57 - MARCO AVICULTURA LTDA - Acórdão: 1402-002.768

Processo: 10680.901838/2013-97 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. - Resolução: 1402-000.462

Processo: 13854.000044/2002-19 - COINBRA-FRUTESP S.A. - Resolução: 1402-000.463

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Marco Rogério Borges, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11516.003475/2006-68 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - Acórdão: 1402-002.769

Processo: 11516.003474/2006-13 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - Acórdão: 1402-002.770

Processo: 11516.003426/2006-25 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - Acórdão: 1402-002.771

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
Presidente da Turma

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### PORTARIA Nº 970, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e alterada pela Medida Provisória nº 804, de 29 de setembro de 2017, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 804, de 29 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 14 e da Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A adesão ao Pert ocorrerá mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço <<http://www.pgfn.gov.br>>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa Especial de Regularização Tributária", disponível no menu "Benefício Fiscal", no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2017.

....." (NR)

"Art. 14. O sujeito passivo deverá comparecer à unidade de atendimento integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário, até o dia 31 de outubro de 2017, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.747, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o texto dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas (OMA).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no item 2 do Artigo 3º, combinado com o item 2 do Artigo 8º da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 71, de 11 de outubro de 1988, e promulgada pelo Decreto nº 97.409, de 22 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma da Coletânea disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <[rfb.gov.br](http://rfb.gov.br)>, a tradução para a língua portuguesa dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado, da Organização Mundial das Alfândegas (OMA), atualizada até janeiro de 2017.

Parágrafo único. Em decorrência da aprovação de que trata o caput, ficam adotadas como vinculativas as classificações das mercadorias contidas nos pareceres traduzidos.

Art. 2º Os pareceres de que trata o art. 1º serão adotados como elemento subsidiário fundamental para a classificação de mercadorias com características semelhantes às das mercadorias objeto de sua análise.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.459, de 28 de março de 2014.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.748, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e na Medida Provisória nº 804, de 29 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

....." (NR)

§ 4º Para os requerimentos de adesão realizados no mês de outubro de 2017:

I - os pagamentos à vista e em espécie de que tratam os incisos I e III do caput e o inciso I do § 2º vencíveis nos meses de agosto e setembro deverão ser efetuados cumulativamente com a parcela do pagamento à vista e em espécie referente ao mês de outubro de 2017;

II - os pagamentos referentes à 1ª (primeira), à 2ª (segunda) e à 3ª (terceira) prestações do parcelamento de que trata o inciso II do caput deverão ser efetuados cumulativamente no mês de outubro de 2017.

....." (NR)

"Art. 4º A adesão ao Pert será formalizada mediante requerimento protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>, até o dia 31 de outubro de 2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável.

....." (NR)

§ 4º O requerimento de adesão produzirá efeitos somente depois de confirmado o pagamento do valor à vista ou da 1ª (primeira) prestação, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de outubro de 2017, e cujo valor deverá ser apurado em conformidade com a modalidade pretendida dentre as previstas no art. 3º.

....." (NR)